



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.870 de 19 de fevereiro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Sergio Teixeira	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Fernando Velasques dos Santos	Representante do Governo
Carlos Correa Martins	Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 19 de fevereiro de 2024, às 12:00horas, no
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes
5 Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.868, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 21/0435-0016560-0 e anexos 21/0435-0016997-5 – 23/0435-**
11 **0020769-0 – EMPRESA TIO NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** – requer
12 relevação do auto de infração nº 116019. **Republicação**.....
13 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Pedro L.
14 Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: TIO NILO
16 TRANSPORTES E TURISMO LTDA Registro DAER nº 6335, vem a este Conselho
17 de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº:
18 116019. O TNT/AIT foi emitido 03/06/2021, sendo o fato gerador descrito pelo
19 agente de fiscalização: “Condutor não portava laudo de inspeção técnica no
20 momento da abordagem liberado após conferência no sistema DAER e confirmar a
21 existência de LIT válida”. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução
22 CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo IV, item B.2.
23 Recorrente alega apresentou uma LIT digitalizada e que a mesma não foi aceita.
24 Este é o relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho
25 de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
26 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
27 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
28

Ata Ordinária nº 3.870– 19/02/24

29
30 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
31 **de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 21/0435-0016560-0 e**
32 **anexos 21/0435-0016997-5 – 23/0435-0020769-0;** e 2) pela relevação do Auto de
33 Infração nº 116019, aplicada a **EMPRESA TIO NILO TRANSPORTES E TURISMO**
34 **LTDA.....**
35 **PROA – 19/0435-0045217-0 e anexos 20/0435-0001207-8 – 20/0435-0027587-7 –**
36 **EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA** – requer relevação do auto de
37 infração nº 105761.....
38 Relato e da revisão Fernando Velasques dos Santos representante do Governo e
39 Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta
40 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa
41 PLANALTO TRANSPORTES LTDA, foi notificada em 10/11/2019, sendo
42 enquadrado no Grupo I alínea H: Condutor NÃO PORTAR cópia da apólice de
43 seguros e de comprovação de quitação da parcela mensal ou total dos seguros AP-
44 RC e DMH. Fato gerador: no momento da abordagem NÃO existia no interior do
45 veículo o comprovante de quitação da parcela dos seguros. A empresa contesta o
46 fato gerador alegando que o veículo que prestava o serviço de fretamento turístico
47 estava com apólice em dia e que a mesma foi cadastrada e atualizada assim como o
48 laudo de vistoria são feitos na mesma ocasião, e que não portava pelo motivo que a
49 empresa presta serviço de transporte regular e a mesma não porta os comprovantes
50 para esse fim por ser desobrigada de ter no interior do veículo. Observo que no
51 momento da abordagem o preposto da empresa não apresentou o referido
52 comprovante de pagamento da apólice de seguros do veículo que prestava o serviço
53 de transporte turístico entre as cidades de Caçapava do Sul x Santa Maria, conforme
54 relato descrito na defesa a empresa não porta os comprovantes por ser
55 concessionário de transporte regular e o mesmo não ser obrigado a ter os
56 comprovantes no veículo. Desta forma, comprovado que o mesmo não portava o
57 comprovante de pagamento total ou parcial da apólice de seguros, Voto pela
58 manutenção da notificação. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento
59 e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
60 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
61 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
62 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 9 x**
63 **1 de votos: 1)** pela anulação do auto de infração nº 105761, aplicada a **EMPRESA**
64 **PLANALTO TRANSPORTES LTDA.....**
65 Voto contrario do Conselheiro relator.....
66 **PROA – 23/0435-0031378-3 – AGÊNCIA DE VIAGEM SAPIRANGA LTDA** - requer
67 encerramento das atividades terminal rodoviário no Município de Saporanga/RS.-.-.-
68 Relato e da revisão Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do
69 Governo e Giovanni Luigi representante da SAERRGS. A seguir, a Senhora
70 Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator:
71 Este expediente trata da revogação do Termo de Autorização de Prestação de
72 Serviços com a empresa AGÊNCIA DE VIAGENS SAPIRANGA LTDA para os
73 serviços de Vendas de Passagens na localidade de Saporanga, tendo em vista o
74 aviso do encerramento de suas atividades por motivos financeiros em virtude do
75

RES.
8183/24

RES.
8184/24

Ata Ordinária nº 3.870– 19/02/24

76
77 resultado ser negativo. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa
78 que a Requerente não possui pendências com o Daer e possui um saldo de caução
79 no valor de R\$ 1.619,74. A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa
80 que se trata de termo precário e provisório. Assim sendo, por sua natureza precária,
81 pode ser revogado a qualquer tempo, como previsto na Cláusula 5.2. do Termo e
82 sugere o encaminhamento do expediente a este Conselho de Tráfego. A Diretoria de
83 Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente a este Conselho com sua
84 concordância. É o relatório. Voto: Tendo em vista as informações da STR, da DTR e
85 a manifestação da SAJ, voto pela revogação do Termo de Autorização de Prestação
86 de Serviços Nº AJ/024/16, para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de
87 3ª Categoria no município de Sapiranga. A Senhora Presidenta coloca a matéria em
88 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
89 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
90 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
91 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
92 **unanimidade de votos: 1)** pela revogação do Termo de Autorização de Prestação
93 de Serviços Nº AJ/024/16, para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de
94 3ª Categoria no município de Sapiranga.....
95 **PROA – 24/0435-0001612-1 – EMPRESA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE SANTA**
96 **MARIA LTDA**, CNPJ 95.602.348/0001-65, atual concessionária dos serviços de
97 Estação Rodoviária na localidade de Santa Maria, na qual requer a transferência do
98 contrato de concessão para a empresa **TERMINAL RODOVIÁRIO SANTA MARIA**
99 **LTDA**, CNPJ 53.353.406/0001-14.....
100 Relato e da revisão Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do
101 Governo e Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora
102 Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator:
103 Este expediente trata da solicitação de transferência do contrato de concessão para
104 a exploração dos serviços de estação rodoviária de 1ª Categoria na localidade de
105 Santa Maria, através do CONTRATO Nº AJ/CC/032/13, da empresa ESTAÇÃO
106 RODOVIÁRIA DE SANTA MARIA LTDA., para a empresa TERMINAL RODOVIÁRIO
107 DE SANTA MARIA LTDA, uma vez que diante das transmutações do mercado e do
108 contexto patrimonial no qual está inserida a empresa Requerente, tornou-se
109 necessária a adoção de medidas organizacionais e sua transformação em holding
110 imobiliária, com nova pessoa jurídica, vinculada aos mesmos sócios e direção.
111 Consta no expediente ofício com a alteração proposta, documentação das empresas
112 e cópia do referido Contrato. A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ
113 informa que a nova configuração social deve cumprir todas as cláusulas do contrato
114 em vigor, bem como com toda a documentação que comprove o atendimento às
115 exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e
116 fiscal necessárias à assunção do serviço. A Superintendência de Terminais
117 Rodoviários – STR deve analisar o devido atendimento às exigências referidas, e
118 que a Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR deve conceder ou não sua
119 anuência prévia para a alteração pretendida. Caso concedida a anuência prévia, o
120 expediente deve ser encaminhado para a aprovação deste Conselho de Tráfego. A
121 DTR encaminha a matéria a este Conselho para deliberação quanto à alteração
122

RES.
8185/24

123

Ata Ordinária nº 3.870– 19/02/24

124

solicitada, com sua anuência e com a confirmação da STR de que a nova empresa atende aos requisitos do Edital de Licitação e ao Ato Normativo 2739/22. É o

125

relatório. Voto: Tendo em vista o que consta no processo e as manifestações da

126

SAJ, STR e DTR, voto favoravelmente à transferência proposta para os serviços de

127

estação rodoviária de 1ª Categoria em Santa Maria, conforme solicitado. A Senhora

128

Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;

129

CONSIDERANDO o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;

130

CONSIDERANDO os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;

131

CONSIDERANDO o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos

132

fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** favoravelmente à

133

transferência proposta para os serviços de estação rodoviária de 1ª Categoria em

134

Santa Maria, conforme solicitado.....

135

ENCERRAMENTO: Às 12horas (doze horas) nada mais havendo a tratar, o Senhor

136

Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo

137

a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e

138

demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de**

139

Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do

140

Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de

141

março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....

142

RES.
8186/24

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo

Presidente

Sergio Renato Teixeira

Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri

Representante – FETERGS

André José Kryszczun

Representante do Governo

Giovanni Luigi

Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello

Representante do Governo

Irineu Miritz Silva

Representante – SINDIROSUL

Carlos Correa Martins

Representante do Governo

Arnóbio Mulet Pereira

Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez

Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

Fernando Velasques dos Santos

Representante do Governo